



Convênio 02/2023/2023 - SEDS

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE
ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS, e a GOIÁS
FOMENTO- AGÊNCIA DE
FOMENTO DE GOIÁS
S.A. mediante as
cláusulas e condições
seguintes:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 372.182.201-34, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro - GOIÂNIA-GO - 74005-010, inscrita no

CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, RG: 509988 SSP-GO, CPF: 122.363.221-00, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202310319001144**, ajustam e acordam a celebração do presente **Convênio Nº 02/2023**, consoante disposições das Leis nº 13.019/14, o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, e no artigo 60 da Lei estadual nº 17.928/12, e Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Convênio tem por objeto promover a transferência de recurso para consecução das ações do **Programa Goiás por Elas** para garantir o amparo social e financeiro às mulheres em situação de violência que estejam em vulnerabilidade social e contribuir para romper o ciclo de violência, instituído pela **Lei nº 21.812 de 14 de março de 2023**, Decreto Nº 10.239/2023, e nos termos das disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 60 da Lei Estadual nº 17.928/12, e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, e seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA GOIÁS POR ELAS:

2.1. São objetivos específicos do Programa Goiás por Elas: fortalecer a mulher em sua necessidade econômica, para a superação dos riscos sociais; desprendê-la do ciclo de violência por dependência econômica; garantir a segurança alimentar da mulher e dos filhos; desenvolver a autonomia financeira; fomentar segurança de renda e melhor qualidade de vida.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS ÓRGÃOS PARTICIPES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA:

3.1. A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS, em parceria com a Agência de Fomento de Goiás S.A - GOIÁSFOMENTO, concentrará todas as demandas de liberação de recursos à serem encaminhadas à GOIÁSFOMENTO, e atuará na execução das ações que promovam o Programa;

3.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, realizará a Gestão Orçamentária e Financeira com Transferência de recursos para os beneficiários via GOIÁSFOMENTO - Competência fixada na Lei nº 20.491/2019, art. 42, inciso I, alínea “d”;

3.3. A Agência de Fomento de Goiás - GOIÁSFOMENTO realizará a operacionalização financeira do **Programa Goiás por Elas**, através da emissão e carregamento dos valores nos cartões, configuração dos critérios e limites de utilização, bem como a prestação de contas via aplicativo - Atribuição fixada na Lei nº 13.533/99, art. 3º, parágrafo único, inciso I;

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS E BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA:

4.1. Programa Goiás por Elas utilizará a base de dados do Cadastro Único - CadÚnico do Governo Federal e será realizado por transferência direta de renda.

4.2. Atendidos os critérios discriminados no conjunto do art. 4º, de forma cumulativa, a mulher em situação de violência doméstica e familiar fará jus ao valor individual de benefício, será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

4.3. Serão elegíveis ao recebimento do benefício as mulheres em situação de violência doméstica e familiar:

4.3.1. Em extrema pobreza, pobreza e baixa renda;

4.3.2. Residentes no Estado de Goiás;

4.3.3. Portadoras de Boletim de Ocorrência registrado pela Delegacia de Polícia Civil ou Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM; e;

4.3.4. Beneficiadas com medida protetiva de urgência.

4.4. O valor do benefício será fixado anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo, com base na avaliação do programa e na disponibilidade do erário.

4.5. O valor máximo a que se refere o caput deste artigo poderá ser reajustado anualmente com base no índice inflacionário oficial.

4.6. A continuidade do **Programa Goiás por Elas** será determinada anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo e estará condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

4.7.O período de permanência no programa será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA:

5.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS será responsável pela gestão, fiscalização, operacionalização e pela supervisão do **Programa Goiás por Elas**, e compete a esse órgão adotar as medidas necessárias à implementação, ao acompanhamento e ao pleno funcionamento do que é proposto.

5.2. Para a operacionalização do programa será firmada a parceria entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS e a Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO, sendo que esta última atuará na qualidade de agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei Nº 13.533, de 15 de outubro de 1999.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO BENEFÍCIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Atendidos os critérios discriminados no conjunto do art. 4º, de forma cumulativa, a mulher em situação de violência doméstica e familiar fará jus ao valor individual de benefício, que poderá ser de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Programa: Assistência Social e Promoção da Cidadania;

1. **Ação:** Transferência de Renda Complementar - Programa Goiás por Elas
2. **Unidade:** Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social
3. **Valor da despesa para o exercício de 2023:** R\$ 2.400.000,00
4. **Período indicado:** Maio à dezembro/2023
5. **Fonte:** 27610156
6. **Modalidade:** 90
7. **Elemento/subelemento de despesa:** 36.11
8. **Classificação Orçamentária:** 2023.30.01.08.244.1040.2316.03

3.3.90.48.03 27610156 90

9. **Natureza Despesa:** 3.3.90.48.03
10. **Programa de Desembolso Financeiro** - PDF Nº 2023300100070
11. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** Nº 0009/3001/2023
12. **Nota de empenho** Nº 00001

CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUPERVISÃO DO PROGRAMA:

7.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS será responsável pela gestão, fiscalização e operacionalização do **Programa Goiás por Elas**, e compete a esse órgão adotar as medidas necessárias à implementação, ao acompanhamento e ao pleno funcionamento do que é proposto.

CLÁUSULA OITAVA - DO APORTE DE RECURSOS:

8.1. O presente ajuste possui o valor global de R\$ 3.600.000,00 conforme **Lei nº 21.812 de 14 de março de 2023**, e para o exercício de 2023 será executado o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser repassado em 8 parcelas, e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser ajustado, de acordo com demanda.

8.2. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em conta específica de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à SEDS.

8.3. Os valores depositados serão administrados pela GOIÁSFOMENTO que terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano) aplicados sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente.

8.4. Os demais 50% (cinquenta por cento), objeto do rendimento, será revertido à SEDS ou em transferências aos beneficiários;

8.5. Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões magnéticos personalizados cujo crédito será repassado em parcela mensal, conforme solicitação da SEDS. O cartão conta com a função de débito ou tipo voucher e poderá ser utilizado na

rede credenciada por aproximação ou com a tarja ou qualquer outro meio de captura que se fizer necessário.

8.6. Na hipótese e emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais);

8.7. A responsabilidade pelo pagamento do valor de emissão da segunda via de cartões é do beneficiário, sendo assim, o recolhimento não se dará sobre o valor do benefício e nem arcado com fundo público;

8.8. O impacto orçamentário da presente despesa está devidamente previsto na Lei nº 21.760, de 29/12/2022, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2023 e na Lei n.º 20.755, de 28/01/2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020/2023.

CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DOS RECURSOS:

9.1. Haverá transferência de recursos para consecução do objeto, e também aporte financeiro para os selecionados pelo **Programa Goiás por Elas**.

9.2. O repasse dos recursos ocorrerá por meio dos serviços da AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS (GOIÁSFOMENTO), como agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei Nº 13.533, de 15 de outubro de 1999.

9.3. Serão emitidos cartões magnéticos pela GOIÁSFOMENTO às beneficiárias do programa, em parcelas mensais. A Agência disponibilizará ainda as ferramentas de gestão, controle, monitoramento, fiscalização e prestação de contas das movimentações dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO PROGRAMA:

10.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS será responsável pela gestão, pela operacionalização e pela supervisão do **Programa Goiás por Elas**, e compete a esse órgão adotar as medidas necessárias à implementação, ao acompanhamento e ao pleno funcionamento do que é proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E MONITORAMENTO:

11.1 A GOIÁS FOMENTO disponibilizará ferramentas de gestão, controle e monitoramento dos gastos realizados através dos cartões magnéticos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESULTADOS ESPERADOS EM GOIÁS:

12.1. Com o implemento das ações do **Programa Goiás por Elas** buscamos os seguintes resultados:

1. Garantir o amparo social e financeiro às mulheres em situação de violência que estejam em vulnerabilidade social;
2. Contribuir para romper o ciclo de violência;
3. Fortalecê-las em sua necessidade econômica para a superação dos riscos sociais;
4. Desprendê-las do ciclo de violência por tirá-las da dependência econômica;
5. Garantir a segurança alimentar delas e dos filhos;
6. Desenvolver a autonomia financeira delas;
7. Fornecer-lhes segurança de renda e melhor qualidade de vida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INTERESSES RECÍPROCOS, A RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA APRESENTADA E OS OBJETIVOS VOLTADOS AO PÚBLICO ALVO:

13.1. Haja vista que dentre as atribuições da SEDS definidas pela Lei nº 20.417 de 06 de fevereiro de 2019 estão a promoção da assistência social e de cidadania, de apoio, defesa e promoção do emprego e da renda, e de formação e qualificação pessoal visando ao emprego e a execução de atividades voltadas para a proteção aos direitos humanos, o programa segue no mesmo propósito de um dos produtos qualificados pela SEDS: Programa Assistência Social e Promoção da Cidadania- Ação: Ações Integradas de Promoção à Cidadania.

13.2. Finalmente, para ampliarmos a meta proposta, manifestamos pela consolidação do presente ajuste uma vez que fica demonstrado interesse recíproco dos participantes, ofertando o apoio técnico- operacional para o atendimento do público alvo e na transformação da realidade social dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PÚBLICO ALVO:

14.1. Serão elegíveis para recebimento do benefício mulheres em situação de violência doméstica e familiar:

I - em extrema pobreza, pobreza e baixa renda;

II - residentes no Estado de Goiás;

III - portadoras de Boletim de Ocorrência registrado pela Delegacia de Polícia Civil ou Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM;

IV - beneficiadas com medida protetiva de urgência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- METAS A SEREM ATINGIDAS:

15.1. O referido programa visa garantir atenção social e monetária às mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social, com a finalidade de ampará-las e romper o ciclo da violência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO DETALHAMENTO

DOS CUSTOS - RECURSOS ALOCADOS PARA A

EXECUÇÃO DO OBJETO:

16.1. Para a execução do Programa de que trata esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do **Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS**, instituído pela Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, e regulamentado pelo Decreto nº 6.883, de 12 de março de 2009 e nos termos da Lei Estadual nº 20.777/2020.

16.2. Ademais, recursos transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, participantes de projetos de parceria com a GOIASFOMENTO ou com órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, resultantes

dos rendimentos de aplicações financeiras e/ou resultantes de revisão de saldos não aplicados e de outras fontes poderão compor as receitas a serem aplicadas no Programa.

16.3. As despesas decorrentes do **Programa Goiás por Elas** correrão à conta de dotações orçamentárias, alocadas em ação específica da SEDS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPES NO PROGRAMA:

17.1. A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS e a GOIÁSFOMENTO celebram o presente convênio para viabilizar a gestão financeira dos cartões emitidos aos beneficiários e dos recursos empregados. Para a execução do presente convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

17.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, em parceria com a **Agência de Fomento de Goiás S.A - GOIASFOMENTO,** concentrará todas as demandas de liberação de recursos a serem encaminhadas à GOIASFOMENTO, atuando na execução de ações para garantir o amparo social e financeiro às mulheres em situação de violência que estejam em vulnerabilidade social e contribuir para romper o ciclo de violência no Estado de Goiás.

17.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social realizará a gestão orçamentária e financeira do programa, com transferência de recursos para os beneficiários via GOIASFOMENTO - Competência fixada na Lei nº 20.491/2019, art. 42, inciso I, alínea “d”;

17.4. A Agência de Fomento de Goiás - GOIÁSFOMENTO realizará a operacionalização financeira do **Programa Goiás por Elas**, através da emissão e carregamento dos valores nos cartões, configuração dos critérios e limites de utilização, bem como a prestação de contas via aplicativo - Atribuição fixada na Lei nº 13.533/99, art. 3º, parágrafo único, inciso I;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA:

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS será responsável pela gestão, operacionalização e pela supervisão do **Programa Goiás por Elas**:

18.1. A operacionalização do programa se dará por meio da transferência de recursos aos beneficiários.

18.2. O Programa utilizará a base de dados do Cadastro Único do Governo Federal e será realizado por meio de transferência de renda direta.

18.3. A mulher em situação de vulnerabilidade social receberá o auxílio mensalmente, a partir do mês subsequente a inclusão no Programa, conforme exposto no plano de trabalho.

18.4. O valor do benefício será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o ano de 2023.

18.5. O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente com base no índice inflacionário oficial.

18.6. Serão emitidos cartões magnéticos pela GOIASFOMENTO, os quais serão entregues as beneficiárias pelo programa.

18.7. Serão emitidos e entregues as beneficiárias cartões magnéticos personalizados, cujo crédito será repassado em parcela mensal. O cartão conta com a função de débito ou do tipo voucher, e poderá ser utilizado na rede credenciada por aproximação ou com a tarja. Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

18.8. As despesas decorrentes do **Programa Goiás por Elas** correrão à conta de dotações orçamentárias alocadas em ação específica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

18.9. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) repassará as informações à GOIASFOMENTO para a geração dos cartões e disponibilização dos valores.

18.10. A operacionalização dos recursos será exercida pela Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO, na qualidade de agente financeiro do programa. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, conforme critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.

18.11. A Agência de Fomento de Goiás disponibilizará ainda as

ferramentas para a gestão, controle, monitoramento, fiscalização e prestação de contas. A utilização dos recursos pelos beneficiários se dará exclusivamente para viabilizar a realização de despesas voltadas ao plano produtivo a eles relacionados, vinculados a investimentos, compra de insumos e benfeitorias que mantenham identidade com os projetos socioeducativos, profissionalizantes e de empreendedorismo definidos pela SEDS e encaminhados à GOIASFOMENTO. Assim, importante destacar que a utilização do recurso não é livre, não se confundindo com programas de transferência de rendas (auxílios) diretos para manutenção das famílias.

18.12. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à SEDS. Os valores depositados serão administrados pela GOIASFOMENTO que terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano) aplicados sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente. Os demais 50% (cinquenta por cento), objeto do rendimento, será revertido em transferências aos beneficiários ou ressarcido à SEDS mediante solicitação da mesma.

18.13. A Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO atuará na qualidade de agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei Nº 13.533, de 15 de outubro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

19.1. Para a execução do presente convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

19.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS:

1. Fazer gestão orçamentária e financeira para repasse à GOIASFOMENTO;
2. Encaminhar lista de beneficiários à GOIASFOMENTO que transferirá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os recursos para as beneficiárias - conforme Lei nº 20.491/2019, art. 42, inciso I, alínea “d”;

3. Fornecer à GOIÁSFOMENTO as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;
4. Receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;
5. Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;
6. Notificar a GOIÁSFOMENTO quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
7. Efetuar os pagamentos devidos conforme disposto neste instrumento de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;
8. Comunicar à GOIÁSFOMENTO sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;
9. Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à GOIÁSFOMENTO e pelos prejuízos daí resultantes;

19.3. DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO:

1. Transferir os recursos as beneficiárias, em situação de vulnerabilidade, após requisitos necessários para enquadramento como beneficiária do programa (LEI Nº 21.812, DE 14 DE MARÇO DE 2023), conforme lista encaminhada pela Concedente;
2. Disponibilizar ferramentas (softwares) de gestão, controle, monitoramento, fiscalização, prestação de contas e transparência de todo o processo, desde os recursos recebidos da Concedente até a prestação de contas, colaborando para que, a utilização dos recursos pelas beneficiárias seja única e exclusivamente com o preconizado no art. 4º, da LEI Nº 21.812, DE 14 DE MARÇO DE 2023;
3. Disponibilizar em seu site e/ou por outros meios/ferramentas de comércio eletrônico(e-commerce), canal para que as empresas interessadas possam encaminhar um pedido para credenciamento, visando a ampliação e facilitação do número de estabelecimentos a serem credenciados, expandindo assim a possibilidade dos

beneficiários adquirirem materiais/insumos, de acordo com o nicho de atuação;

4. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
5. Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;
6. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;
7. Responder pelos serviços que executar, na forma da lei aplicável;
8. Confeccionar os cartões do Programa (primeira e segunda via), os quais deverão ser utilizados apenas no Estado de Goiás, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes as beneficiárias, sendo responsável por comunicar imediatamente a SEDS sobre quaisquer desses eventos;
9. Manter, durante o prazo do convênio, todas as informações, apresentando documentação atualizada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social sempre que solicitado;
10. Comunicar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização;
11. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos no Plano de Trabalho;
12. Prestar contas de toda a execução do convênio e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa;
13. Em caso de rescisão ou denúncia do termo de convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelas beneficiárias, assegurada, contudo, a utilização dos

créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados;

14. Estornar o saldo existente nos cartões das beneficiárias, após o período de 90 (noventa) dias depois de disponibilizado e não utilizado;
15. Apresentar prestações de contas parciais devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
16. Anexar, todos os meses, o relatório geral de beneficiárias, constando Município, CPF e saldo dos cartões juntamente à prestação de contas;
17. Credenciar os estabelecimentos que comercializam os itens as beneficiárias;
18. Dar publicidade e acesso das formas de credenciamento, objetivando atingir mais interessados ao credenciamento;
19. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;

19.3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES:

1. Os cartões serão utilizados exclusivamente em estabelecimentos relacionados ao projeto com aptidão por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).
2. O valor do repasse a ser transferido pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo;
3. Obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei 17.928/2012.

4. Assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei.
5. Entregar os cartões as beneficiárias do Programa;
6. Requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas.
7. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do artigo 62 da Lei 17.928-2012.
8. Solicitar a apresentação de prestações de contas parciais, devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
9. Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
10. Encaminhar lista de itens de consumo dos beneficiários;
11. Utilizar ferramentas (softwares) de gestão, controle, monitoramento, fiscalização, prestação de contas e transparência de todo o processo, disponibilizadas pela CONVENENTE para análise de cada prestação de contas dos benefícios disponibilizados, colaborando para que, a utilização dos recursos pelos beneficiários seja única e exclusivamente para a execução do plano produtivo;
12. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado.
13. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do

Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESCRENCIAMENTO DO PROGRAMA:

20.1. As beneficiárias serão descredenciadas nos seguintes casos:

1. Solicitação pessoal;
2. Superação da extrema pobreza, da pobreza e da baixa renda;
3. Descumprimento dos requisitos exigidos para o recebimento do benefício de que trata o art. 4º desta Lei e das condições de permanência no programa dispostas no art. 8º também desta lei;
4. Falta de atualização cadastral ou saída do CadÚnico; e
5. Ocorrência de falsa declaração ou fraude para a obtenção do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO BLOQUEIO OU SUSPENSÃO DO AUXILIO FINANCEIRO:

21.1. O pagamento do auxílio financeiro de que trata esta Lei poderá ser bloqueado ou suspenso a qualquer tempo devido à:

21.2. Ausência de utilização do benefício em período superior a 60 (sessenta) dias e com a devolução do saldo ao agente financeiro do programa;

21.3. Solicitação da beneficiária; ou

21.4. Pressuposto de falsa declaração ou fraude para a obtenção do benefício, com a solução pendente da atuação de órgãos apuratórios competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

22.1. Cada participante indicará um gestor, por meio de Portaria anexo, para acompanhamento e execução do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO PLANO DE TRABALHO :

23.1. Fará parte integrante deste instrumento, o plano de trabalho(anexo), independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único - Caso haja interesse em ampliar as atividades inicialmente propostas no atual plano de trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado, o interessado deverá propor as alterações a serem elaboradas em conjunto pelos partícipes, e uma vez definido será formalizado por meio de instrumento específico(termo aditivo).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -DA PUBLICAÇÃO:

24.1. Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social providenciar, por conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

25.1. Para a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho serão verificados a redução dos índices de mulheres vítimas de violência no Estado de Goiás, colaborando para desprendê-las do ciclo de violência por tirá-las da dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

26.1. Constituirá encargo exclusivo da Agência de Fomento de Goiás o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO:

27.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas constante

deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Convênio, bem como qualquer violação à legislação.

27.2. O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DA VIGÊNCIA:

28.1. O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo prorrogado automaticamente a cada exercício (a cada 12 meses) quando da renovação dos documentos orçamentários e financeiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO COMPROMISSO ARBITRAL:

29.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

29.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

29.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

29.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

29.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do

litígio.

29.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

29.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

29.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO:

30.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 144/18, e do anexo I deste termo;

30.2. O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8666/93 e alterações, assim como quando da revogação

das normas anteriores sobre licitação e contratos ocorrerá no prazo de 2 anos. Este termo passará a ser regido pelas regras da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

31.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDS desde já autoriza a Agência de Fomento de Goiás-GOIASFOMENTO a fazer pedidos dos cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência do convênio, de acordo com as informações constantes nos arquivos encaminhados para a Agência de Fomento de Goiás-GOIASFOMENTO.

Goiânia, Maio de 2023.

Pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS

WELLINGTON MATOS DE LIMA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Pela AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Agência de Fomento de Goiás S.A



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 09/05/2023, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 10/05/2023, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46566509** e o código CRC **7E5488DB**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO
- GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202310319001144



SEI 46566509